



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1472, de 2021)

Suprimam-se os arts. 2º e 4º, renumerando-se os arts. posteriores, e dê-se a seguinte redação à Ementa e aos atuais arts. 1º e 3º do Projeto de Lei nº 1472, de 2021, na forma da Emenda CAE nº 8 (Substitutivo):

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre diretrizes de preços para os derivados do petróleo e criar o Programa de Estabilização, com a finalidade de reduzir a volatilidade desses preços.

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes dos preços dos derivados de petróleo comercializados no mercado interno e cria o Programa de Estabilização, com a finalidade de reduzir a volatilidade desses preços.”

“Art. 3º

.....

‘Art. 68-G.

Parágrafo único. Fica vedado o estabelecimento de subsídios cruzados entre derivados de petróleo.’

‘Art. 68-H.

.....

§ 2º

I – dividendos da Petrobrás devidos à União; e

II – participações governamentais destinadas à União, resultantes dos regimes de concessão, cessão onerosa e partilha de produção, de que tratam, respectivamente, as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de

SF/22883.79486-85

junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, ressalvadas vinculações estabelecidas na legislação.

§ 3º Os recursos obtidos na forma dos incisos I e II do § 2º só podem ser utilizados:

I – quando a cotação internacional do petróleo escolhido como referência pela ANP for igual ou superior a US\$ 80,00 (oitenta dólares dos Estados Unidos) por barril; e

II – para reduzir a volatilidade dos preços da gasolina, do óleo diesel e do gás liquefeito de petróleo (GLP).””

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda CAE nº 8 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1472, de 2021, aprovado na CAE, estabelece alíquotas para o Imposto de Exportação incidente sobre petróleo bruto. Porém, a fonte de receita proposta para o Programa de Estabilização dos preços dos derivados de petróleo não nos parece a mais adequada por prejudicar a competitividade do Brasil.

O Imposto de Exportação incidente sobre petróleo bruto prejudicará fortemente o futuro das atividades de Exploração e Produção de petróleo e gás natural (E&P). É possível apontar, desde já, uma consequência inescapável: a diminuição da atratividade do Brasil como polo de exploração petrolífera, o que afetará negativamente todo o desenvolvimento dessa indústria.

O resultado será a redução de investimentos, produção e arrecadação de tributos, de *royalties* e de outras participações governamentais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive reduzindo as receitas que podem custear o Programa de Estabilização. Já os trabalhadores perderão emprego e renda.

A sinalização negativa para os investidores provocada pelo Imposto de Exportação extrapola o setor de Petróleo & Gás. Alterar a rentabilidade de concessões já licitadas, nas quais os investidores calibraram os lances ofertados de acordo com as condições do edital do leilão, determinadas pelo Estado Brasileiro, aumenta a percepção de risco regulatório do País e gera o temor de que expediente semelhante venha a ser utilizado em licitações já realizadas em outras áreas de infraestrutura.

Reconhecemos o aprimoramento introduzido pelo Substitutivo no tratamento do Imposto de Exportação incidente sobre o petróleo bruto, reduzindo as alíquotas inicialmente propostas. Ponderamos, contudo, que as

alíquotas não são o problema, mas sim o próprio Imposto de Exportação. Como explicado acima, a criação do Imposto de Exportação traz insegurança regulatória para o ambiente de investimentos do Brasil. Esse ônus, entretanto, não é compensado por bônus algum que o justifique. Mesmo porque há vedação constitucional à vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa (art. 167, IV, CF) e, por conseguinte, não há como garantir que os recursos arrecadados com o Imposto de Exportação sejam destinados a reduzir o preço dos combustíveis.

Enfim, qual é a razão de se criar um imposto que não garante benefício para o consumidor de combustíveis, o que deveria ser o propósito deste Projeto de Lei, e ainda prejudica a indústria do petróleo, um dos poucos setores da economia brasileira que funciona a contento? A rigor, o Imposto de Exportação não pode ser justificado no âmbito deste Projeto de Lei. Por isso, propomos a sua supressão. O que o Brasil precisa é de uma verdadeira reforma tributária e não da criação infundada de novos impostos.

Com relação às fontes de recursos para o Programa de Estabilização, estamos convictos de que os dividendos da Petrobras pagos à União são suficientes para servir de lastro inicial. Conforme anunciou em seu novo plano de investimentos, a estatal pretende distribuir entre US\$ 60 bilhões e US\$ 70 bilhões em dividendos a seus acionistas nos próximos cinco anos¹. Nessas condições, a União receberá entre R\$ 27 bilhões e R\$ 31 bilhões por ano. Além disso, pode-se contar com participações governamentais destinadas à União, ressalvadas vinculações estabelecidas pela legislação. Essas duas fontes de receita, já acolhidas no Substitutivo, permitem a operacionalização do Programa de Estabilização em breve prazo.

Ressalte-se, ainda, que a fonte principal de receita do Programa é a própria banda de preços, quando a cotação do petróleo estiver em baixa. Os recursos adicionais provenientes de dividendos e de participações governamentais prestam-se basicamente para o reforço de caixa, com o objetivo de dar liquidez ao Programa no início das operações e quando a cotação do petróleo mantiver tendência de alta por muito tempo.

Nesse contexto, também propomos a supressão dos dispositivos que destinam para o Programa de Estabilização os saldos positivos do Banco Central na gestão das reservas cambiais do Brasil, bem como o superávit financeiro de fontes de livre aplicação. É verdade que a elevada participação de reservas internacionais no balanço do Banco Central gera grandes lucros, mas não se pode esquecer que também ocorrem grandes perdas, com os resultados acompanhando as valorizações e desvalorizações do real. Em função dessa volatilidade, parcela elevada dos lucros deveria ser direcionada

¹ Disponível em [Petrobras prevê até R\\$ 392 bilhões em dividendos nos próximos cinco anos - 25/11/2021 - Mercado - Folha \(uol.com.br\)](https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/11/petrobras-preve-ate-r-392-bilhoes-em-dividendos-nos-próximos-cinco-anos-25112021.shtml). Acesso em 15 de fevereiro de 2021.

a reservas dentro do próprio Banco Central, ou devolvê-las para o Tesouro Nacional, para a compensação de perdas futuras. Também não é sensato lançar mão de todo recurso disponível no Balanço da União para diminuir a volatilidade do preço dos combustíveis, como se essa questão fosse a maior ou a única prioridade do Brasil, um país com tantas carências e tão poucos recursos.

Adicionalmente, inserimos três dispositivos no Substitutivo. O primeiro deles proíbe a instituição de subsídios cruzados entre os derivados de petróleo. Dessa forma, o valor arrecadado na banda de preços de um derivado não pode ser utilizado para compensar o preço de outro derivado. Subsídios cruzados geram distorções, desequilibrando preços e, na maioria das vezes, escolhendo arbitrariamente favorecidos e prejudicados. Já o segundo dispositivo estabelece que as receitas provenientes de fontes fora da banda de preços, isto é, dos dividendos da Petrobras e das participações governamentais destinadas à União, só podem ser empregados para reduzir a volatilidade do preço dos combustíveis quando a cotação de referência do petróleo for igual ou superior a US\$ 80 por barril. Assim, essas receitas só serão utilizadas quando a pressão altista sobre os preços dos combustíveis aos consumidores for mais forte. Em outras palavras, esse dinheiro só será gasto quando for realmente necessário. Afinal, são recursos públicos e o seu dispêndio, portanto, demanda cautela e moderação por parte dos governantes. Por fim, o terceiro dispositivo determina que as receitas de fontes fora da banda de preços só possam ser usadas para reduzir o preço da gasolina, do óleo diesel e do GLP, justamente os combustíveis mais consumidos pela população. O intuito é evitar que o Governo de plantão caia na tentação de, por exemplo, subsidiar com recursos do Estado a nafta para os grandes grupos petroquímicos ou o asfalto para as grandes empreiteiras.

Ante o exposto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**


SF/22883.79486-85